DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DMAS Departamento Municipal de Assistência Social

CMDCA

Governo Municipal PAULO DE FARIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 01/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Escuta Especializada da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violações de direitos no município de Paulo de Faria/SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paulo de Faria/SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 581 de 1991 , e em conformidade com a sessão da reunião ordinária realizada no dia 01/06/2023, dispõe sobre a criação do Comitê de Escuta Especializada da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violações de direito e dá outras providência;

CONSIDERANDO a LEI **13.431/17,** que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto **9603/18**, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº **9.603/2018** regulamenta a Lei nº **13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº **9.603/2018**, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº **9.603/2018**, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

Art.1º - Criar o Comitê de Escuta Especializada da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violações de direitos.

Art.2º -. O Comitê de Escuta Especializada da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violações de direitos, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art.3º As reuniões do Comitê de Escuta Especializada da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violações de direitos, serão fixas, mensalmente e sempre que necessário, em demais.

Art.4º - O Comitê de Escuta Especializada da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violações de direitos, definirá um Presidente e um Secretário para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo, quando necessário.

Art.5º - Cabe ao Comitê de Escuta Especializada da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violações de direitos, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº **9.603/2018**:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo de Faria/SP /SP, 01 de junho de 2023.

André Renato Dorta Souza
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

APOSTILA RETIFICATÓRIA N° 01/2023

"*Dispõe sobre a Revisão e Retificação do cálculo dos proventos do benefício de Aposentadoria Voluntária concedido a servidora Sra. JOANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.*"

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paulo de Faria, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei referente ao Processo Administrativo de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição e idade especial de professora (Art. 40 Constituição Federal e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. o art. 41, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal n° 44/2008) concedido a servidora Sra. JOANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, com proventos integrais autuado sob nº 007/2022, no qual determinou a revisão dos proventos.

Promove a presente revisão e retificação no cálculo dos proventos da aposentadoria voluntariada da segurada Joana Maria de Oliveira Souza, concedida a partir 01 de setembro de 2022 com proventos integrais, através da Portaria de n° 0296, de 01 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município na edição de nº 750 pag. 02, em 01/09/2022, para excluir do cálculo a verba de diferença do salário com contribuição previdenciária, mantendo-se o mesmo fundamento legal e regra de reajuste de sua concessão.

Esta Apostila Retificatória gerou seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2023.

Paulo de Faria, 17 de julho de 2023.

Andrei Duarte Ribeiro Frigeri
Diretor Presidente

.....

APOSTILA RETIFICATÓRIA N° 02/2023

"*Dispõe sobre a Revisão e Retificação do cálculo dos proventos do benefício de Aposentadoria Voluntária concedido a servidora Sra. RUTE DANTAS ALVES CORREIA.*"

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei referente ao Processo Administrativo de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição e idade especial de professora (Art. 40 Constituição Federal e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. o art. 41, parágrafo único da Lei Municipal n° 44/2008) concedido a servidora Sra. RUTE DANTAS ALVES CORREIA, com proventos integrais autuado sob nº 011/2022, no qual determinou a revisão dos proventos.

Promove a presente revisão e retificação no cálculo dos proventos da aposentadoria voluntariada da segurada Rute Dantas Alves Correia, concedida a partir de 03 de outubro de 2022 com proventos integrais, através da Portaria de n° 0213, de 03 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município na edição de nº 769 pág. 02, em 03/10/2022, para excluir do cálculo a verba de diferença do salário com contribuição previdenciária, mantendo-se o mesmo fundamento legal e regra de reajuste de sua concessão.

Esta Apostila Retificatória gerou seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2023.

Paulo de Faria, 17 de julho de 2023.

Andrei Duarte Ribeiro Frigeri
Diretor Presidente

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA - SP.

CONTRATADA: MARIA GABRIELA ALVES PARINI - ME

CNPJ: 29.345.344/0001-14

OBJETO: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA O REPLANEJAMENTO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA DISPENSA: R$ 12.000,00 (DOZE MIL).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II do caput da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme Decreto nº 9.412/2018.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Paulo de Faria, 21 de julho de 2.023.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

.....